

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

LEI COMPLEMENTAR Nº 396/2007.

“Altera o § 2º, do art. 80, da Lei Complementar nº 373, de 21 de dezembro de 2006.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, Estado de Goiás, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

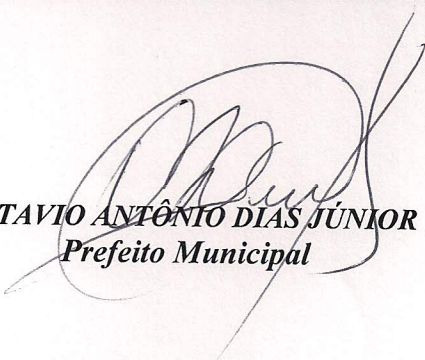
Art. 1º O § 2º, do artigo 80, da Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006 passa a ter, a seguinte redação:

“Art. 80º. . .

§ 2º A contribuição previdenciária dos servidores segurados para o Regime Próprio de Previdência Social será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração mensal, e a contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo respectivamente será de 18,89% (dezoito vírgula oitenta e nove por cento), ambas sobre a base de cálculo especificada no § 3º, do artigo anterior desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


OCTAVIO ANTÔNIO DIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de efeito dos textos do Art. 1º, § 2º, combinado com o artigo da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura.

20, 12, 07. 22, 12, 07


Sandra Regina Sácerda Moreira
Sec. Adm. (ex. Planej.)